



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
**LIMEIRA
DO OESTE**
CUIDANDO DE NOSSA GENTE
At. nº 3817/2008

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 194/2018-GP

Limeira do Oeste-MG., 19 de Setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Ailton de Moraes Cavalcante - Presidente
Câmara Municipal Limeira do Oeste/MG

Assunto: Reencaminha do Projeto de Lei de nº 21/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais Cumprimentos, conforme solicitação contida no ofício nº 191/2018-GP, foi procedido às alterações nos dispositivos do Projeto de Lei nº 21/2018, que versa sobre o seguinte assunto: **“SUPRIMI OS INCISOS IX E XIX, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVII E ACRESCE O INCISO XXIV NO ARTIGO 2º, ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCE INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3º, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E AS ALINEAS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 4º E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003”.**

Certo de contar com a costumeira parceria dos vereadores desta Câmara, reencaminho o Projeto de Lei em referência para apreciação e votação.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 210	Autenticação: 02018/09/19210
Número / Ano	210 / 2018
Data / Horário	19/09/2018 - 12:39:27
Assunto	ENCAMINHA PLO Nº 21.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
**LIMEIRA
DO OESTE**
CIDADANIA DE NOSSA REGIÃO
Ata n. 2017/2008

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 21/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei 21/2018, que **SUPRIMI OS INCISOS IX E XIX, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVII E ACRESCE O INCISO XXIV NO ARTIGO 2º, ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCE INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3º, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E AS ALINEAS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 4º E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.**

O objetivo do presente Projeto é primeiramente acrescer dentre as competências do CODEMA a responsabilidade pela política de saneamento básico no Município, inclusive para fins de atendimento no procedimento de habilitação do Município junto a COPASA, nos termos expressos no Ofício ARSAE-MG.DG.Nº 0424/18 cuja a cópia segue anexa.

Ademais, visando dinamizar as atividades desenvolvidas pelo mencionado Conselho, necessário se faz alterar sua composição, bem como definir sua estrutura administrativa.

Dessa forma, o Projeto revela-se como de interesse público, merecendo ser apreciado e aprovado em caráter de urgência, como se pede e espera.

Limeira do Oeste-MG, 19 de Setembro de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
**LIMEIRA
DO OESTE**
CUIDANDO DE NOSSA CIDADANIA
Ata nº 20/17/2018

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

SUPRIMI OS INCISOS IX E XIX, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVII E ACRESCE O INCISO XXIV NO ARTIGO 2º, ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCE INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3º, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E AS ALÍNEAS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 4º E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e VII, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos IX e XIX, altera a redação do inciso XVII e acresce o inciso XXIV, no artigo 2º da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passam vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental- CODEMA compete:

LX – (Suprimido)

XVII – decidir sobre a concessão de licenciamento ambiental concomitante (LAC I e LAC 2), autorização para intervenção em área de preservação permanente, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 e da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

XIX- (Suprimido)

XXIV- propor diretrizes, normas técnicas e legais, procedimentos e ações, bem como exercer ações fiscalizadoras, voltados à política de saneamento básico do Município.”

Art. 2º Altera a redação e acresce incisos I, II, III e parágrafo único no artigo 3º, da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passam vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do CODEMA, será prestado pelo Município, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo que o CODEMA terá a seguinte estrutura administrativa:

I-Plenário, composto de todos os integrantes do conselho;

II- Presidência, que será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência por outro integrante do conselho indicado pelo plenário de forma “ad hoc” e

III- Secretaria Executiva, que será exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicado pelo respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de presidente e secretário executivo não integram o plenário, sendo que seus ocupantes, integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não têm direito a voto no plenário do conselho.”

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas, dos incisos I e II, do art.4º da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passam vigorar da seguinte forma:

e-mails: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br e juridico@limeiradooeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
**LIMEIRA
DO OESTE**
CUIDANDO DE NOSSA CIDADANIA

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

“Art. 4º O plenário do CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) um representante da Câmara Municipal; e*
- f) um representante da COPASA.*

II – Sociedade Civil:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira do Oeste;*
- b) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste;*
- c) um representante da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Comunicação*

Viva Voz;

d) um representante das Associações Comunitárias Rurais, indicado conjuntamente por todas as associações do seguimento;

e) um representante do Sindicato das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (SIAMIG); e

f) um representante da Associação das Indústrias de Açúcar e Alcool (AIAA).”

Art. 3º Altera a redação do artigo 9º, da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passa vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sinteticamente”.

Art. 4º Altera a redação do artigo 10, da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passa vigorar da seguinte forma:

“Art. 10 Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados em projetos, ações de interesse ambiental e demais investimentos contidos no Decreto que irá regulamentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 19 de Setembro de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal